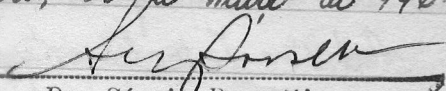


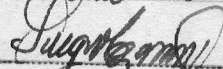
Art. 3º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1964.

Präfutura Municipal de Pradópolis, 30 de maio de 1964.


Dr. Sérgio Rossetti

Prefeito Municipal de Pradópolis

Publicada e Registrada neste Cartório na mesma data.


SÉRGIO DE CAMPOS

Contador / Secretário

Registrado CRC - nº _____

LEI Nº 70

"Depois sobre modificação em parte na Lei nº 48, de 12 de maio de 1963, e dá outras providências"

O Doutor Sérgio Rossetti, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas - por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pradópolis, em sessão extraordinária de 26 de maio de 1964, aprovou, e ele promulga a seguinte Lei.

Art. 1º: A escala padronizada de vencimentos para os funcionários públicos municipais de Pradópolis, instituída pelo artigo 1º da Lei nº 48, de 12 de maio de 1963, ficam seus valores alterados pelos seguintes:

Padrão

Valor.

A	Cr\$ 40.000,00
B	Cr\$ 44.000,00
C	Cr\$ 48.000,00
D	Cr\$ 52.000,00
E	Cr\$ 56.000,00
F	Cr\$ 60.000,00
G	Cr\$ 64.000,00
H	Cr\$ 68.000,00
I	Cr\$ 72.000,00
J	Cr\$ 76.000,00

K	Cr\$ 80.000,00
L	Cr\$ 84.000,00
M	Cr\$ 88.000,00
N	Cr\$ 92.000,00
O	Cr\$ 96.000,00
P	Cr\$ 100.000,00
Q	Cr\$ 104.000,00
R	Cr\$ 108.000,00
S	Cr\$ 112.000,00
T	Cr\$ 116.000,00
U	Cr\$ 120.000,00
V	Cr\$ 124.000,00
X	Cr\$ 128.000,00
Y	Cr\$ 132.000,00
Z	Cr\$ 136.000,00

Art. 2º - O quadro sumamente de funcionários municipais de Aradopolis, ficou reorganizados dos seguintes cargos com seus respectivos padrões de vencimentos:

- | | |
|-------------------------|---|
| 1- Contador-Secretário | Padrão "R" |
| 1- Tesoureiro-Lanceador | Padrão "R" |
| 1- Fiscal | Padrão "S" |
| 1- Sumante-Presturo | Padrão "C" |
| 1- Inscrição Juntista | Padrão "A" |
| 5- Professores | Padrão "D" { excluído pelo art. 7º - Lei 85 } |

3º - Os três primeiros cargos reorganizados por este artigo, integram os seguintes órgãos municipais, de acordo com a Organização Geral da Prefeitura, criada pela Lei nº 47, de 15 de maio de 1963.

a) Contador-Secretário:

Director da Divisão de Administração e Divisão de Recrutamento e Despesa;

b) Tesoureiro-Lanceador:

Secção de Tesouraria e Lanceamentos da Divisão

da Dúvida e Dupla;

2) - Finais:

Junção de Funcionários.

§ 2º = Os cargos de Serrante, Festeiro, Limpeza-Pública e Professores, ficam subordinados à Junção de Administração da Organização citada no parágrafo anterior.

§ 3º = O padrão correspondente a cada cargo referido neste artigo, fica estabelecido como de carreira inicial.

Art. 3º = Fica revogado o artigo 3º e seu parágrafo da Lei nº 48, de 12 de maio de 1963.

Art. 4º = O quadro do pessoal extramunicipal da Prefeitura Municipal de Padoópolis, fica constituído das seguintes funções e padrões de vencimentos.

Zelador do Cemitério	Padrão "C"
Limpeza Pública	Padrão "D"
Mecânico	Padrão "D"
Guarda-Noturno	Padrão "C"
Professor	Padrão "D"
Advogado	Padrão "F"

§ 1º = As funções de Advogado integram na Organização Geral da Prefeitura, a Repartição da Procuradoria Judicial.

§ 2º = Fica estabelecido para as funções de Professor o que dispõe o parágrafo 2º do artigo 2º desta Lei.

§ 3º = As funções não mencionadas nos §§ 1º e 2º deste artigo, ficam subordinados à Junção de Funcionários da mesma Organização.

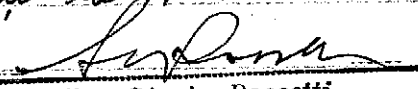
Art. 5º = Os demais artigos e parágrafos da Lei nº 48, de 12 de maio de 1963, permanecem em vigor.

Art. 6º = As despesas com execução da presente Lei, correrão à conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas oportunamente.

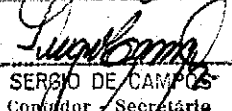
Art. 7º = Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, prevalecendo suas -

efeitos a partir de 1º de janeiro de 1964.

P. M. de Pradópolis, 30 de maio de 1964.


Dr. Sérgio Rossetti
Prefeito Municipal de Pradópolis

Publicado e Registrado nesta Secretaria na mesma data


SÉRGIO DE CAMPOS
Convidado Secretário
Registrado CRC - nº _____

Ponto Facultativo

"Sem efeito = expirado
Prestação nº 75"

Deutor Sérgio Rossetti, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, resolve declarar facultativo o ponto nas divisões Municipais de Trabalho, dia 28 do corrente - CORPUS CHRISTI, Santificado pelas Igrejas.

Pradópolis, 30 de maio de 1964.

Dr. Sérgio Rossetti
Prefeito Municipal de Pradópolis

LEI Nº 71

"Institui unidade administrativa municipal de passagem subterrâneas de camos condutores de águas"

O Deutor Sérgio Rossetti, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pradópolis, em sessão extraordinária de 25 de maio de 1964, aprovou, e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, em favor da Prefeitura Municipal de Pradópolis, e em terrenos deste município, para atender necessidade do interesse público, uma unidade administrativa municipal destinada a possibilitar a instalação e passagem subterrâneas de camos condutores de águas da cidade de Pradópolis.